



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

# SÃO VALENTIM

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024.

O Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei 14.133/21 consolidada, expede o presente ato, de dispensa de procedimento licitatório.

### DO OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica que disponha de profissional com formação em educação física para realização de escolinha de futebol aos sábados à tarde, de acordo com as descrições abaixo:

Item	Descrição	Esp.	Qtd.	Valor mensal	Valor total
01	Serviços técnicos profissionais de escolinha de futebol. Os serviços serão prestados no Município de São Valentim – RS aos sábados no período da tarde. Cada turma deverá ter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 35 (trinta e cinco) componentes, com carga horária de <b>3h (três horas) semanais</b> . Poderão participar da escolinha crianças a partir de 06 (seis) anos de idade até adolescentes de 16 (dezesseis) anos. As atividades serão desenvolvidas nas quadras esportivas junto a Creche Municipal Pinguinho de Gente, Praça Marcio Pansera, Ginásio Municipal Darcy Wilson Petzen. Indicação do profissional para a prestação dos serviços, com habilitação em educação física; Comprovação de registro do profissional junto ao conselho regional de classe competente.	Mês	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
				<b>Valor total</b>	<b>R\$ 32.400,00</b>

1.2 As despesas de locomoção, alimentação ou até hospedagem se necessário for, serão de responsabilidade do contratado que executará os serviços, bem como, cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

1.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o horário disciplinado pela Secretaria Municipal de Educação e disponibilizar profissional capacitado para a prestação dos serviços constantes no objeto.

1.4 A escala da carga horária semanal será definida e controlada na forma disciplinada pela Secretaria Municipal de Educação.

1.5 Em caso de feriado no dia determinado para desenvolvimento dos trabalhos, a carga horária correspondente deverá ser compensada no mesmo mês do feriado ocorrido, ou deduzido do valor mensal, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Educação.

**Justificativa:** Proporcionar a integração, socialização, ensinar o conhecimento técnico tático e físico do futebol/futsal, promover valores como liderança, cooperação, solidariedade e atenção para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 16 (dezesesseis) anos.

**Da Dotação orçamentária:**

05.01 – Secretaria de Educação

2029 – Manutenção Escolas Municipais

33.90.39.99.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Reduzido: 4330                      Recurso: 20

**Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data do contrato.

**Do Pagamento:**

5.1 O Município pagará pela prestação dos serviços que trata o presente objeto, a importância mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, totalizando para 12 (doze) meses o montante de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

5.3 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do contrato administrativo, número do processo licitatório e constar os dados bancários da CONTRATADA.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

5.5 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.7 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.8 Serão processadas as retenções referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e ISS, quando for o caso, conforme legislação pertinente.

**Empresa: ODAIR FRANCISCO MOCELLIN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 02.700.483/0001-62, com sede na Avenida Amintas Maciel, nº 1260, Bairro José Bonifácio, CEP 99.701-516, na cidade de Erechim/RS.

São Valentim, 08 de março de 2024.

**CLAUDIMIR PANIZ**  
Prefeito de São Valentim.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM  
EXAMINADOS E APROVADOS PELO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

**MÁRCIO CANTELLI COMINETTI**  
Procurador do Município  
OAB/RS nº 75.483